



CONTRATO N.º 105/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E PEDRO ANTONIO CAMPOS ME., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BAÚ PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO ESPORTIVO A SEREM UTILIZADOS NOS JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE 2015, NAS MODALIDADES INDIVIDUAIS.

Por este Instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 2525, Centro, CEP 78890-000, em Sorriso - MT, CNPJ/MF Nº 03.239.076/0001-62, representada neste ato por seu Prefeito Municipal DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob n.º 802.536.424-4 – SSP/RS e CPF/MF sob n.º 389.602.220-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **PEDRO ANTONIO CAMPOS ME**, CNPJ 24.951.188/0001-11, representada pelo Sr. PEDRO ANTONIO CAMPOS, portador do CPF/MF Nº 312.550.271-34, estabelecida a Av. Tancredo Neves, 2019, bairro Bela Vista, Município de Sorriso - MT doravante denominado “CONTRATADO (A)”, nos termos do resultado da **CONVITE N.º 003/2015**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores; e pelas convenções estabelecidas no edital do Convite n.º 003/2015 neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O Presente Contrato tem por objeto a **Contratação para locação de caminhões baú para transporte rodoviário de material e equipamento esportivo a serem utilizados nos Jogos Escolares da Juventude 2015, nas modalidades individuais**, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º, III c.c art. 15 , I da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a CONTRATADA são os aqui consignados:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	807052	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 2 CAMINHÕES BAÚ	1	12.400,00	R\$ 12.400,00
				TOTAL	R\$ 12.400,00



O valor da execução dos serviços, objeto do presente Contrato, importa em **R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Decreto Municipal nº 128/2014, após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

4.3. A empresa contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo da Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com a solicitação de prestação do serviço, até o ultimo dia útil do mês para conferência juntamente com Autorização de Fornecimento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do Convite que lhe deu origem.

4.9. Para recebimento dos pagamentos, é necessária a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral deste município, emitido no Departamento de Licitações, em conformidade com o **Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2009, DE MARÇO DE 2009**, disponível em: www.sorriso.mt.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até **31/12/2015**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa da presente aquisição ocorrerá na Dotação Orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Dotação: 13.001.27.812.0031.2076

Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Esportes

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00

Código Reduzido: (758)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



8.1. Das obrigações da Contratada:

- 8.1.1. Realizar os serviços conforme a exigência descrita, respeitando datas e horários, nas condições determinadas neste Edital e no Termo de Referência.
- 8.1.2. Fornecer os veículos com no mínimo 02 (dois) ajudantes, aptos a carga e descarga dos materiais, e 01 (um) motorista, devidamente habilitado.
- 8.1.3. Certificar-se que os motoristas possuem habilitação compatível para atender ao objeto da licitação.
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos custos de hospedagem, pernoites, diárias e alimentação de seus funcionários, para a realização do serviço.
- 8.1.5. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- 8.1.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à entrega.
- 8.1.7. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrem por conta exclusiva da contratada.
- 8.1.8. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos itens licitados.
- 8.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.1.10. Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para a Contratante, toda e qualquer parte, peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos itens licitados em face de erro provocado por técnico da empresa ou defeitos e incorreções da fabricação;
- 8.1.11. Indenizar terceiros e/ou ao Secretaria/Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.2. Das obrigações do Contratante:

- 8.2.1. Interromper, *incontinenti*, o fornecimento que apresentarem irregularidades em seu fornecimento, comunicando o fato imediatamente à Contratada, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- 8.2.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste termo;
- 8.2.3. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 8.2.4. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.2.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 8.2.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos.
- 8.2.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.2.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **CARTA CONVITE Nº. 003/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **Edital de CARTA CONVITE nº 003/2015**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



13.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 08.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I)** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II)** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III)** fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

14.2. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo fiscal de contrato, Sr. **FÁBIO CÉSAR BELTRAME**, nomeado pela Portaria nº 569/2015, lotado na Secretaria de Esportes e Lazer, o qual efetuará a conferência do recebimento do produto, e, encaminhará à Contabilidade para Liquidação para que se proceda ao pagamento.

15.2. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO**.

15.3. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

16.1. A Aquisição do item objeto do presente Contrato será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

- 16.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVA

17.1. A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



18.1. Integram este Contrato, o edital e a proposta da empresa **PEDRO ANTONIO CAMPOS ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso/MT, 05 de Agosto de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE**

**PEDRO ANTONIO CAMPOS ME
PEDRO ANTONIO CAMPOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72